

EDITAL CARTA CONVITE Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0051/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que **A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Praça Frei Antonio de Ganges nº 69, Tocantínia - TO, realizará de licitação, na modalidade **CONVITE Nº. 001/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, legislação e normas correlatas e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Convite e Anexos.

Maiores informações sobre este processo licitatório poderão ser solicitadas junto à Comissão Especial de Licitação, pelo telefone Fone: (63) 3367-1283. E-mail: camara.tocantinia@gmail.com no horário das 07h00min às 12h00minh, de segunda a sexta- feira. O edital e anexos desta **CARTA CONVITE Nº. 001/2022** encontra-se disponível no site <https://transparencia.tocantinia.to.leg.br>.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES
CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Até às **09:00** horas, do dia **29**, mês **agosto**, ano **2022**, no endereço Praça Frei Antonio de Ganges nº 69 – Centro – CEP: 77.640-000 – Tocantínia – Tocantins – SALA DE REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 2.1. Às **09:00** horas, do dia **29**, mês **agosto**, ano **2022**, na SALA DE REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL localizado no endereço Praça Frei Antonio de Ganges nº 69 – Centro – CEP: 77.640-000 – Tocantínia – Tocantins, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “online” conforme previsto no Edital.
- 2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE CONVITE Nº 001/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE CONVITE Nº 001/2022 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública e protocolado na recepção desta Câmara.

3. OBJETO DO CONVITE

3.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOCANTÍNIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	APLIC	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOCANTÍNIA		R\$ 234.936,87	R\$ 234.936,87
TOTAL						R\$ 234.936,87

3.3. A licitação será realizada pelo regime empreitada por preço global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

3.4. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Termo de Referência – **ANEXO I**, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão convidadas a participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente credenciadas ou não no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Câmara Municipal/TO, possibilitando-se que outros, credenciados na correspondente especialidade, participem da licitação, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

- 4.2.1.** interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2.** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.3.** interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.4.** o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 4.2.5.** entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.2.6.** servidor ou dirigente desta **A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA** e/ou responsável pela licitação;
- 4.2.7.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.8.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

- 5.1.1. Titular da empresa licitante**, devendo apresentar **cédula de identidade** ou outro **documento de identificação oficial**, acompanhado de: **registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor**, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, **dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, **acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a **ata da assembléia que o aprovou**, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir

obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar **instrumento particular de procuração** ou **documento equivalente**, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de **documento de identificação oficial** e do **registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor** no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e **ata de fundação e estatuto social** em vigor, com a **ata da assembléia** que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

5.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os **ENVELOPES Nº 01 E Nº 02**, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

6.3.1.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa, conforme modelo anexo a este edital.

6.3.1.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

6.3.1.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.1.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.3.1.3.1. A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é

facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.3.1.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.4.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

6.4.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

6.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

6.6. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

6.7. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

6.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- 6.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.10. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.10.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 6.10.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 6.11. **Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.**
- 6.12. **Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.**
- 6.12.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 6.12.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.13. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 6.14. e todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das

causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

6.15. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

6.16. Será considerado inabilitado o licitante que:

6.16.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.16.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

6.17. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.18. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.19. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7. DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 01 – Habilitação deverá conter os seguintes documentos:

7.1.1. Documentos para Habilitação Jurídica:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

- b. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2. Documentos que comprovem a Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, podendo ser retiradas no site: **www.receita.fazenda.gov.br**;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c. Certidão Conjunta de **Tributos Federais, INSS e Dívida Ativa da União e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa**, podendo ser retirada no site: **www.receita.fazenda.gov.br**;
- d. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: **www.caixa.gov.br**;
- e. **Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa**, do respectivo domicílio tributário, nos termos do Decreto nº 4.397, de 17/11/2004, ou equivalente, na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação; no caso de empresas sediadas no Tocantins podendo ser retirada no site <http://www.sefaz.mt.gov.br/>;
- f. **Certidão Negativa de Débito Municipal e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa**, expedida pela Câmara contratante;
- g. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1. Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 7.3.1.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.3.1.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- 7.3.1.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 7.3.1.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.4. Qualificação Técnica:

- 7.4.1.** Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou ao CAU-BR em plena validade.
- 7.4.2.** Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades);

7.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração de que o licitante conhece todo o conteúdo do edital e suas especificidades, conforme modelo (**Anexo IV**).
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo (**Anexo V**).
- c) **Declarações:**
 - c1) que não emprega menor nos termos do artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, e inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93;
 - c2) **não possui** em seu quadro qualquer servidor ou ocupante de cargo em comissão de que desempenhe suas funções junto a CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO;

- c3) que não possui dentre os seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios Administradores da empresa ou firme, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão, servidor público;
- c4) que não existe nenhum fato impeditivo de participar em licitações, nos termos da Lei, conforme modelo – **Anexo III**;

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

7.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- 7.7.1.** se a **licitante** for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- 7.7.2.** se a **licitante** for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7.3.** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7.4.** deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias da data de abertura do **Envelope nº 1**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.
- 7.7.5.** não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos cuja validade é indeterminada.
- 7.7.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

78 - O Presidente da Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

79 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos neste Convite e seus Anexos.

7.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo neste Convite e seus Anexos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação considerará o proponente inabilitado.

7.11 - Poderá o Presidente da Comissão Especial de Licitação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

7.12 - Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Presidente da Comissão Especial de Licitação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a licitação.

7.13 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 138 do Decreto Estadual nº. 7.217/06.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 6 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supra-citado.

8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **8.4.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **8.3**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem **8.3**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.5. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, devidamente datada, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

9.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

9.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

9.1.3. O valor total da proposta para o item que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso.

9.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme [ANEXO AO EDITAL.](#)

9.1.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.4.2. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

9.1.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.1.4.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.1.5. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme [ANEXO AO EDITAL.](#)

9.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

9.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

9.1.5.3. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos

termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

9.1.6. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme [ANEXO AO EDITAL](#).

9.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

10. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.031.2001.1.001 – CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÃO

0001 – FICHA

1.500.0000.0000000 - FONTE

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento será o [menor preço global](#).

11.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

11.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite.

11.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.

11.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

11.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05(cinco)** minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de **03(três)** dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

11.6.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

11.7. **Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.**

11.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

11.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

11.9.1. produzidos no País;

11.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

11.11. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.12. Será desclassificada a proposta que:

11.12.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Convite;

11.12.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.12.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.12.4. conter oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.12.5. não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este Convite.

11.12.6. apresentar, na composição de seus preços:

11.12.6.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

11.12.6.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.12.6.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.12.7. apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.12.7.1. Considera-se manifestamente inexeqüível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

11.12.7.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **02 (dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de

1993, sob pena de desclassificação.

11.13. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Convite.

11.14. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Convite.

11.15. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.16. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.17. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.18. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11.19. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.20. O resultado do certame será divulgado no <https://transparencia.tocantinia.to.gov.br/Transparencia/>.

11.21. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta, bem como, solicitar a participação de pessoal técnico da Empresa que permita oferecer melhor juízo acerca dos equipamentos propostos.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado de acordo com as medições de serviços executados, emitido pelo engenheiro responsável em conformidade com o contrato da obra. As medições juntamente com a nota fiscal de serviços serão protocoladas na Câmara Municipal que será feito o pagamento após autorização do ordenador de despesa.

12.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados a partir da medição encaminhada e atestado pelo engenheiro fiscal da obra, em que será empenhado o valor e será pago através da Nota Fiscal de Serviço, emitida em nome do A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato;

12.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos serviços prestados, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a

apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e CND Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

12.5. O A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA pagará à contratada, pelos serviços, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.7. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

12.8. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.10. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

12.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Câmara a seguir: camara.tocantinia@gmail.com, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a medição.

12.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

12.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

13. DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de prazo, local, condições de execução, recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no TERMO DE REFERENCIA, [ANEXO I](#).

14. DO CONTRATO

14.1. Este contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura podendo ser prorrogado por igual período.

14.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o(s) vencedor(es) para, no prazo de **3 dias úteis** assinar(em) o(s) contrato(s), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.3. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo previsto no item 14.2.

14.4. Se neste prazo o licitante não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes na ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas neste Convite e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, ANEXO I.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas neste Convite e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, ANEXO I.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

- contratação;
- 17.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 17.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.6.** Cometer fraude fiscal;
- 17.7.** Não mantiver a proposta.
- 17.8.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.9.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.10.** Multa moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 17.11.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 17.12.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.13.** Multa compensatória de até .10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.14.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.15.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.16.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.17.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.18.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 17.18.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.18.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.18.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.19.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.20.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda,

quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.21. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.21.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

18.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

18.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.6.1. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

18.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil ou outra entidade Financeira Oficial indicada pela contratante, com correção monetária.

18.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia

deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 18.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 18.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.14.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 18.15.** A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 19.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 19.2.** Para serviços técnicos especializados;
- 19.3.** Para transporte de materiais.
- 19.4.** A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.
- 19.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 19.6.** As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidas e seus respectivos valores;
- 19.7.** São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação;
- 19.8.** Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 19.9.** Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

- 19.10.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 19.11.** Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

20 DA VISTORIA

- 20.1.** A empresa licitante, através de seu responsável técnico, deverá realizar visita prévia e inspecionar todo o local, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30, até 24 horas antes do horário da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.
- 20.2.** Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.
- 20.3.** A visita Técnica deverá ser realizada em até 01 (um) dia antes da data da sessão, devendo ser agendado pela licitante no setor de Engenharia, do Predio Municipal e ou pelo telefone (63) 3367-1283 com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e será acompanhada por servidor autorizado do A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO, e confirmará que o responsável técnico da licitante visitou o local da obra, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e condições locais da obra, objeto da presente licitação;
- 20.4.** As visitas serão realizadas em conformidade com a disponibilidade da agenda dos profissionais técnicos da Câmara responsáveis pelo acompanhamento das visitas;
- 20.5.** A **Declaração de Visita Técnica** deverá ser emitida **pela própria empresa**, assinada pelo responsável técnico do A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA e representante legal da empresa, e deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. (Modelo anexo VII);
- 20.6.** Não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
- 20.7.** Em caso de não realização da mesma, a empresa deverá fornecer o atesto de que executará os serviços no local indicado, sob pena de inabilitação. As proponentes que se interessarem em realizar a visita, deverá se deslocar até o local onde serão executados os serviços, ou seja, percorrer o trecho citado no item 6.1 do Termo de Referência, deste município.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 -** Não deverá constar na proposta qualquer tipo de desconto, ou outra vantagem, pois o critério adotado para este Processo Licitatório (Convite) é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 21.2 -** A apresentação das propostas por parte do licitante importa na aceitação de todas as cláusulas e condições deste Convite, bem como ao perfeito conhecimento da Lei Federal 8.666/93.

21.3 - Não serão aceitas propostas via fax, sob qualquer forma de pretexto e também não nos responsabilizaremos por propostas enviadas via correio, que cheguem no órgão licitante fora do horário estipulado neste Convite.

21.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitações em qualquer fase do Processo a promoção de diligências ou solicitação de esclarecimentos adicionais aos licitantes, os quais deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.5. Em nenhuma hipótese serão Admitidas documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

21.6. É reservado a Administração o direito de **revogar** a presente licitação por interesse administrativo, no todo ou em parte, ou **anulá-la** em todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, conforme disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais casos, quaisquer reclamações ou direito a Indenização;

21.7. Só terão direito a usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

22. DO RECURSO

22.1 - Dos atos praticados com respeito a este convite, cabem no prazo de 02 (dois) dias úteis o RECURSO, a contar do recebimento do resultado do julgamento;

22.2 - O recurso será interposto pelo licitante que assim o desejar, dirigido ao Órgão Licitante, por intermédio da Presidente da CEL, podendo o mesmo reconsiderar ou não sua decisão; e/ou não reconsiderando, fazer subir os autos do recurso devidamente informado à autoridade superior, o que neste caso, esta autoridade proferirá sua decisão;

22.3 - Interposto o recurso, será comunicado uma única vez por correspondência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

22.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;

22.5 - Não serão aceitos recursos via fax, o mesmo deverá estar devidamente protocolado, dentro do prazo legal, junto a CEL e terão efeitos suspensivos.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste Convite, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Miracema/TO, para defesa das partes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo de Declaração do disposto no inciso v, do art. 27 da lei 8.666/93 e de

inexistência de fato impeditivo;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que conhece todo o conteúdo do edital e suas especificidades e que cumpri plenamente os requisitos de habilitação;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VI – Modelo de declaração de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.

ANEXO VII - Minuta do instrumento de contrato.

TOCANTÍNIA-TO, 18 de agosto de 2022.

Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2022

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Autorizo:	Validação:
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA	CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
AFONSO TAVARES DOS SANTOS NETO - Presidente	

2 - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOCANTÍNIA.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOCANTÍNIA	R\$ 234.936,87	R\$ 234.936,87
			VALOR TOTAL		R\$ 234.936,87

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOCANTÍNIA

5-VISTORIA

5.1. A empresa licitante, através de seu responsável técnico, deverá realizar visita prévia e inspecionar todo o local, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30, até 24 horas antes do horário da licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva

responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

5.2. Todos os custos associados às visitas e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

5.3. A visita Técnica deverá ser realizada em até 01 (um) dia antes da data da sessão, devendo ser agendado pela licitante no setor de Engenharia, do Paço Municipal e ou pelo telefone (63) 3367-1283 com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e será acompanhada por servidor autorizado do A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO, e confirmará que o responsável técnico da licitante visitou o local da obra, inteirando-se suficientemente da natureza, vulto e condições locais da obra, objeto da presente licitação;

5.4. As visitas serão realizadas em conformidade com a disponibilidade da agenda dos profissionais técnicos da Câmara responsáveis pelo acompanhamento das visitas;

4.5.A Declaração de Visita Técnica deverá ser emitida **pela própria empresa**, assinada pelo responsável técnico do A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA e representante legal da empresa, e deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93. (Modelo anexo VII);

5.6. Não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

5.7. Em caso de não realização da mesma, a empresa deverá fornecer o atesto de que executará os serviços no local indicado, sob pena de inabilitação. As proponentes que se interessarem em realizar a visita, deverá se descolar até o local onde serão executados os serviços, ou seja, percorrer o trecho citado no item 6.1 do Termo de Referência, deste município.

6. LOCAL EXECUÇÃO/VIGENCIA DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO.

6.1. O local da execução da obra será na A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, na Av. Tocantins nº 220, CEP: 77.640-000.

6.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços, cujas etapas observarão o Cronograma Físico Financeiro anexo a este instrumento.

6.1.1.1 A execução desta obra acontecerá em até 90 dias após a emissão e recebimento da Ordem de Serviços.

7.1.2. O contrato terá vigência de 120 (noventa dias) dias a partir da data de sua assinatura.

7.1.2.1. O prazo de vigência do contrato não pode ser considerado como prazo para execução dos serviços, cabendo este para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto que o prazo de execução é determinado para que a CONTRATADA execute o objeto licitado.

6.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.4.O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

6.4.2.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DA VIGÊNCIA:

7.1. Este Contrato terá vigência 02 (dois) meses, a partir da assinatura.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

a) Secretaria de Obras e Infraestrutura: **Eng.^a Elcineia de Oliveira**, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

8.2. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.7. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto

nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.13. Vistoriar a obra semanalmente;

9.14. Realizar relatórios de medição e fotográfico;

9.15. Realizar relatórios de fiscalização do contrato;

9.16. Notificar a empresa, em caso de descumprimento do contrato e/ou realização de serviços em desacordo com o projeto;

9.18. Acompanhar os prazos de vigência contratual.

9.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

9.1.1. Para serviços técnicos especializados;
10.1.2. Para transporte de materiais.

9.2. A subcontratação depende da autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a

subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidas e seus respectivos valores;

9.5. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação;

9.5.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do Art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

9.5.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.7. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado de acordo com as medições de serviços executados, emitido pelo engenheiro responsável em conformidade com o contrato da obra. As medições juntamente com a nota fiscal de serviços serão protocoladas na Prefeitura Municipal que será feito o pagamento após autorização do ordenador de despesa.

10.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados a partir da medição encaminhada e atestado pelo engenheiro fiscal da obra, em que será empenhado o valor e será pago através da Nota Fiscal de Serviço, emitida em nome do Fundo Municipal de Educação de Tocantínia, devidamente validada pelo sistema validador da receita estadual e devidamente atestada pelo fiscal deste contrato;

10.2.0 pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, contra

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.031.2001.1.001 – CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÃO

0001 – FICHA

1.500.0000.0000000 - FONTE

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

13.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

13.10. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

13.11. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

13.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.18. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.24. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

13.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.28. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e

autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.29. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a

Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.30. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

13.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

13.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

13.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

13.36. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.37. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

13.38. A CONTRATADA, deverá entregar a ART de Execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, a mesma só receberá a Ordem de Serviço após a entrega desse documento no setor de Gestão de Contratos desta Câmara.

13.39. A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta de preço, devidamente assinada pelo técnico responsável pela elaboração da mesma, e quando sagrar vencedora do certamente, deverá apresentar a proposta realinhada devidamente assinada pelo técnico responsável pela execução do objeto licitado;

13.40. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

A CONTRATADA deverá apresentar planilha de composição do BDI.

13.40.1. A CONTRATADA não deverá apresentar na composição de seus preços:

13.40.1.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. **Inverossímil;**

13.40.1.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

13.40.1.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro; **14.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada,

14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

14.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

14.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

14.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.11. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

14.12. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; **14.13.** laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o

serviço; **14.14.** carta "habite-se", emitida pela Câmara;

14.15. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

14.16. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

15.1. Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional em relação ao objeto da licitação;

- 15.2.** Os atestados deverão conter no mínimo o nome do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e os serviços executados (discriminação e quantidades);
- 15.3.** Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou ao CAU-BR em plena validade.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.6.** Cometer fraude fiscal;
- 16.7.** Não mantiver a proposta.
- 16.8.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.9.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.10.** Multa moratória de até 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 16.11.** Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 16.12.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.13.** Multa compensatória de até .10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.14.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.15.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.16.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.17.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.18.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- d). A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- e). As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- f). Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- g). A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DA GARANTIA:

17.1. O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

17.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

17.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

17.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

17.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil ou outra entidade Financeira Oficial indicada pela contratante, com correção monetária.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.15. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

18.ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

() Confirmo a existência de saldo orçamentário

() Inexistência de saldo orçamentário (devolver à unidade demandante).

Data: ____/____/____

Contador Municipal
Assinatura e Carimbo

19.MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

19.1. CARTA CONVITE

19.2. Participação de Consorcio () Sim (x) Não

A vedação da participação de consórcio se justifica por serem de pequeno valor e baixa complexidade e a participação de consórcios poderá restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas levando a Administração a não selecionar uma proposta mais vantajosa.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2022
MODALIDADE CARTA CONVITE. Nº. 001/2022.
(Identificação da Proponente – Razão Social, endereço, nº. do CNPJ, etc.)

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital da Carta Convite p/ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Não serão admitidas, em nenhum a hipótese, as propostas que fizerem referencia as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

A Proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado, sendo que a apresentação da proposta através do simples preenchimento do presente modelo, acarretará a desclassificação da proposta.

Item	Qtde	Und	Especificações	Preço Unit R\$	Preço Total R\$

O Prazo de execução do objeto será contado a partir da assinatura da Assinatura do Contrato.

Validade da proposta ____/____/____ no mínimo 60(sessenta dias) dias, contados da data da sua emissão.

Dados Bancários:

Proponho-me a executar a obra constante do Memorial Descritivo, PLANILHAS, etc., parte integrante deste certame licitatório, obedecendo ao edital de licitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da Proponente) Carimbo do CNPJ

OBS: ESTE ANEXO DEVERA SER ANEXA JUNTO À PROPOSTA DA PLANILHA DE PREÇOS.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI
8.666/93 E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: CONVITE Nº. 001/2022

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº
_____/____-____, sediada na Rua _____, nº _____,
bairro _____, CEP ____-____, Município _____, por
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de
CONVITE Nº 001/2022, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a. Não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- b. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).
- c. Inexiste fato superveniente que impede a habilitação desta empresa, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO IV

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Em atendimento ao previsto no edital de **CONVITE N° 001/2022, DECLARAMOS** que conhecemos todo o conteúdo do edital e suas especificidades e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Convite n.º 001/2022 Realização: _____
_____/____/____, Hora: ____
Objeto: _____

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da Empresa **(Identificação completa da licitante)**, doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(complementar)** do Edital **(complementar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da **(Identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante no âmbito da licitação,
com identificação completa)

Observações:

- 1- Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário;
- 2- Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preço ou de Habilitação)

ANEXO VI

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Lei Complementar nº123/2006)**

Eu, _____, R.G. _____ nº. _____,
_____, CPF/MF _____ nº. _____,
representante da empresa _____, CNPJ/MF _____ nº. _____,
solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, quando da sua participação no **CONVITE 001/2022 - MENOR PREÇO
GLOBAL Nº. 001/2022**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base
nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo,
**CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

TOCANTÍNIA, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da
Empresa RG:
CFP/MF:
CNPJ da Empresa:

ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA DE TOCANTÍNIA, E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, o **A CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA DE TOCANTÍNIA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com endereço na Av. Tocantins nº 220, Tocantínia - TO, representada pelo seu Gestor o Sr. _____ A, brasileira, portadora do **RG** nº _____, **inscrito no CPF/MF sob o nº _____**, residente e domiciliado, no município de Tocantínia/TO, em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE** e o (a)

.....inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CARTA CONVITE nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente instrumento tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOCANTÍNIA**, mediante o regime empreitada por **preço global**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I que é parte integrante deste Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao **EDITAL CONVITE** Nº **001/2022** e seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2.A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3.A execução dos serviços será iniciada_____ (*indicar a data ou evento para o início dos serviços*), cujas etapas observarão o cronograma fixado no TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

2.4.A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O valor total da contratação é de R\$..... (.)

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice_____ ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01.031.2001.1.001 – CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÃO

0001 – FICHA

1.500.0000.000000 - FONTE

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital e ANEXO I** deste Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1.A garantia encontram-se definidos no **Edital e ANEXO I** deste Edital.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência **ANEXO I** do Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência **ANEXO I** do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e na proposta da contratada.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A disciplina inerente a execução e o recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, **anexo I** do Edital.

15. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 12.1.** A disciplina inerente ao local, prazo de entrega do objeto é aquela prevista no, **Termo de Referencia, anexo I do Edital.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 131.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 132.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 133.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 134.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 151.** Fica eleito o Foro da Comarca de Miracema - TO, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 152.** E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

TOCANTÍNIA-TO, ____ de agosto de 2022.

CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESACONTRATADA

Testemunhas

:

Presidente da CPL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CARTA CONVITE Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TOCANTÍNIA.

EMPRESA: _____

Declaramos para fins de participação na supracitada TOMADA DE PREÇO e atendimento ao item 2.2.3., alínea “d”, – DA DOCUMENTAÇÃO DE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do Edital, e nos termos do inciso III do artigo 30, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, que a Empresa em epígrafe, através do **Engº** _____, **CREA:** _____, visitou os locais da prestação dos serviços e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações.

Tocantínia - TO, ____ de _____ de 2022.

Presidente da Comissão de Licitações – CPL